PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.013/2023 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria crédito adicional especial até o valor de R$42.588,21 e dá outras providências.

ISON MILANI, Prefeito do Município de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n. 4320/1964 e para atendimento ao § 3º do Art. 23, da Lei 14.113/2020, faz saber que

Encaminhou para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei de Crédito Especial:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R$42.588,21 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos) para atendimento à despesas conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB
Projeto Atividade: 2274 – Manutenção Transporte Escolar com FUNDEB
4490.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente
Valor .....R$42.588,21

Art. 2º Para fazer frente às despesas criadas por este projeto de lei serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior, com fundamento no Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023.

Irson Milani

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 013 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimenta-los cordialmente vimos propor este projeto de lei que tem como única finalidade adequar a execução orçamentária às constantes mudanças na legislação federal.

A Lei Federal 1.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, determina que as sobras do FUNDEB ao final de cada exercício, seja gasto até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, de forma apartada, e este valor não conta nos gastos do Art. 212 da Constituição Federal, ou seja, não é computável nos 25% da Manutenção da Educação Fundamental.

Vejamos o que determina o § 3º, do Art. 25, da Lei 14.113/2020:

> § 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Não se trata de criação de novas despes públicas ou aumento de despesas autorizadas, refere-se apenas ao bom registro dos gastos públicos com fundamento no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, à Lei Federal 4.320/1964 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estes gastos estão convalidados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB, o qual faz a fiscalização dos recursos recebidos e a sua utilização.

Tal adequação se faz necessária para que o município não tenha esta perda financeira, utilize estes recursos para a finalidade a que se destina, e se atenda a legislação.

Se tratam de recursos para serem utilizados na área da educação, onde todo o valor é importante e deve ser bem aplicado.

Importante que este projeto seja apreciado e aprovado ainda durante este mês de março, do contrário os município irá perde estes recursos e nossos alunos ficarão privados dos benefícios que o mesmo trará a eles.

Frisa-se que a não aprovação e no prazo estabelecido importará em grave prejuízo.

Assim se solicita que o presente projeto seja apreciado com urgência.

Agradecendo ao habitual apoio dessa Casa do Povo

Atenciosamente

IRSON MILANI
Prefeito Municipal